1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.403/13

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): Fernando Olegário da Silva Servidor (a): Maria Auxiliadora da Silva

Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2.145/2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.403/13, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Maria Auxiliadora da Silva, Agente de Limpeza Urbana, Matrícula nº 93.132-2, tendo como beneficiário o Sr. Fernando Olegário da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da *Iª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC - Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 08 de maio de 2014.

Cons. FERNANDO RODRIGUES CATÃO NO EXERCICIO DA PRESIDÊNCIA

Cons. Subst. ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO

Fui presente:

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



PROCESSO TC nº 03.403/13

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente do** Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa, concedendo Pensão por morte da servidora Maria Auxiliadora da Silva, Agente de Limpeza Urbana, Matrícula nº 93.132-2, tendo como beneficiário o Sr. Fernando Olegário da Silva. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo de Pensão o Sr. Fernando Olegário da Silva.

É o voto!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho